



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXII - Nº. 4857 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 7.298 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Centro Comunitário São José – CCSJ e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ – CCSJ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.939/0001-12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.299 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Institui a Semana de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Prevenção e Combate ao AVC”, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao dia mundial de combate ao AVC, com o objetivo de conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a importância da saúde cerebrovascular.

§ 1º A Semana instituída no caput do artigo terá programação específica de atividades que serão desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais de atenção à saúde, esporte e de assistência social, com o apoio do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As atividades serão orientadas por Comissão específica, composta por entidades governamentais, sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e instituições técnicas em saúde.

Art. 2º As atividades propostas incluem distribuição de folders informativos, aplicação de questionário para obtenção de uma amostra da saúde da população, medição de fatores de risco relacionados a problemas vasculares, palestra com médico especialista em neurologia, para finalizar a semana será realizada uma caminhada e corrida pelas ruas centrais da cidade como forma de incentivar a prática de exercícios físicos.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção ao AVC fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.300 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Institui o selo “Incentivador da Advocacia Iniciante” no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Natal, o selo “Incentivador da Advocacia Iniciante”.

Art. 2º O selo será concedido a empresa ou escritório que contratar ou associar advogado (a) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN, mediante indicação da Comissão da Advocacia Iniciante da OAB/RN, que seguir os seguintes requisitos:

I - Contratar ou associar advogado (a) iniciante nos 2 (dois) anos anteriores ao dia 11 de agosto, este permanecendo por, no mínimo, 1 (um) ano;

II - Seguir o piso ético de pagamento instituído pela OAB/RN; e

III - Respeitar condições de trabalho dignas quanto ao ambiente e carga horária.

Art. 3º Na semana do dia 11 de Agosto, de cada ano, será entregue o selo em evento realizado pela Câmara Municipal de Natal.

Art. 4º As despesas com a execução dessa lei, correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar por meio de decreto esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.301 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Conjunto Residencial Gramoré, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Conjunto Residencial Gramoré, a ser comemorado anualmente no âmbito do Município de Natal no dia 10 de Março.

Art. 2º A data constante no artigo 1º deve ser incluída no calendário oficial municipal e fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ações de natureza festiva e social alusivas ao dia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.302 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Reconhece como de utilidade pública municipal o Centro de Reabilitação Social Potiguar - SERES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal o Centro de Reabilitação Social Potiguar - SERES, com sede e foro jurídico no município de Natal/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.464 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto n.º 4.621, de 06 de julho de 1992, que regulamenta os meios de publicidade ao ar livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal – LOM, DECRETA:

Art. 1º Este decreto modifica o Decreto n.º 4.621, de 06 de julho de 1992.

Art. 2º O inciso VI do artigo 30 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

VI – a utilização de painéis para indicação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, instalados numa mesma edificação, deve estar, obrigatoriamente, no recuo do lote e obedecer a área máxima de 1/3 (um terço) da testada do imóvel multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco) metro.” (NR)

Art. 3º O artigo 31 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

VIII - que veiculem programação em textos, imagens dinâmicas e/ou em movimento, instalados através de colunas ou em estruturas próprias, tipo Painéis de LED (light emitting diode);

IX - que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita neste Decreto.” (NR)

Art. 4º O inciso VIII do artigo 40 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40...

VIII – em árvores e na orla marítima, no trecho compreendido entre a calçada e a linha de maré;” (NR)

Art. 5º O artigo 42 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42

I – Número da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, para pessoa jurídica;

II – Número do sequencial do imóvel onde será licenciada a publicidade, se for o caso;

III – Revogado;

IV – Comprovante propriedade, titularidade, posse ou direito de uso do imóvel (contrato de locação), quando o interessado divergir do constante no cadastro municipal;

V – Representação gráfica contendo plantas, elevações, seções e detalhamento em escala adequada ou descrição (conforme o caso) do meio de exibição do anúncio informando:

a) ...

b) ...

c) disposição em relação à fachada;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...” (NR)

Art. 6º O artigo 45 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – A renovação da licença de que trata o artigo anterior, se dará anualmente, mediante o pagamento da taxa de licença a ser lançada pela Secretaria Municipal de Tributação em 01 de janeiro, desde que mantido o objeto do licenciamento e não tenha sido descumprida nenhuma das condicionantes previstas na licença.

Parágrafo único: Cabe ao interessado requerer a renúncia da licença, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, acompanhada da comprovação da retirada da publicidade instalada. (NR)

Art. 7º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito